



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Publicado em 15 / 05 / 2011

Pág. 03 Jornal: Gazeta
Regional

LEI Nº 1.120/2011.

Súmula: Estabelece normas e competências de prevenção à proliferação da Dengue, no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e competências, visando o controle e prevenção da Dengue no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

§ 1º Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis particulares ou não, compete:

I- conservar a limpeza dos quintais, evitando lançar pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes que possam acumular água;

II- conservar adequadamente vedadas as caixas d'água e depósitos de água;

III- criar alternativa permanente para eliminar a possibilidade de acúmulo de água em ornamentos, construções, plantas e outros objetos ou estruturas;

IV- manter a água das piscinas, públicas, privadas ou residenciais, de acordo com as exigências estabelecidas em Normas Técnicas Especiais, de forma que assegurem a balneabilidade, tornando obrigatória a verificação rotineira do Ph e o processo de desinfecção.

§ 2º Aos proprietários de datas ou terrenos baldios compete a limpeza e a remoção de entulhos, sob pena do serviço ser executado pelo Poder Executivo, cobradas as despesas dos proprietários a título de taxa de serviço, lançadas no IPTU.

I - Os serviços de limpeza de terrenos executados pela Prefeitura, após os prazos legais da notificação, serão cobrados pelos seguintes Preços Públicos:

a - Da limpeza dos terrenos.....R\$ 1,80 m² (um real e oitenta centavos) por metro quadrado.

b - Do transporte e carga.....R\$ 12,70 m³ (doze reais e setenta centavos) por metro cúbico.

II - Os preços e encargos em decorrência desta Lei poderão ser parcelados a critérios do Poder Executivo, devendo ainda ser inscritos na dívida ativa no caso de inadimplência.

III - Os preços serão reajustados por Decreto Executivo, tendo por base a inflação anual.

§ 3º Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

serviços nos ramos de laminadoras de pneus, postos de recebimento de pneumáticos, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferro-velho, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, empreiteiras de construção civil, engenheiros responsáveis técnicos de construções e comércios similares, além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I- manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II- responsabilizarem-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos, a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao destino final;

III- manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes avulsos, ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV- manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;

V- promover o devido nivelamento de construções ou estruturas, como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

§ 4º À administração dos cemitérios de São Sebastião da Amoreira, compete:

I- manter permanentemente areia para uso em vasos de flores, em todo o cemitério;

II- manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para prevenção da Dengue, especialmente com proibição de manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

III- manter toda área do cemitério livre da possibilidade de acúmulo de água em recipientes e estruturas que permitam acesso ao vetor.

§ 5º Às Instituições de Vigilância à Saúde a nível municipal competem:

I- realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação da fase larvária do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

II- promover atividades de mobilização social, com envolvimento de escolas, associações civis em geral de moradores, igrejas, clubes sociais e de serviços entre outros, e imprensa em geral sobre a prevenção da Dengue, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças;

III- fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

§ 6º - O descumprimento dos §§ 1º e 3º do presente artigo acarretará ao infrator:

I - advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade;

II - multa, através de auto de infração, no valor 10 (dez) UFM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III - suspensão de atividades, até a correção da irregularidade.

IV - em havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será cassado.

Art. 2º Os servidores municipais cedidos a outros órgãos poderão ser convocados, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º No caso de se perdurar a "Situação de Emergência e Alerta", estabelecida através de Decreto específico, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

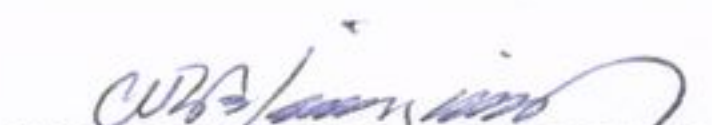
Art. 4º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 5º As normas e competências desta Lei não afastam outras cujo objeto seja a prevenção, promoção, manutenção, recuperação e garantia do direito à saúde de todo cidadão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de maio de 2011.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY E. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Publicado em 15 / 05 / 2011

Pág. 03 Jornal: Gazeta
Regional

LEI Nº 1.120/2011.

Súmula: Estabelece normas e competências de prevenção à proliferação da Dengue, no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e competências, visando o controle e prevenção da Dengue no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

§ 1º Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis particulares ou não, compete:

I- conservar a limpeza dos quintais, evitando lançar pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes que possam acumular água;

II- conservar adequadamente vedadas as caixas d'água e depósitos de água;

III- criar alternativa permanente para eliminar a possibilidade de acúmulo de água em ornamentos, construções, plantas e outros objetos ou estruturas;

IV- manter a água das piscinas, públicas, privadas ou residenciais, de acordo com as exigências estabelecidas em Normas Técnicas Especiais, de forma que assegurem a balneabilidade, tornando obrigatória a verificação rotineira do Ph e o processo de desinfecção.

§ 2º Aos proprietários de datas ou terrenos baldios compete a limpeza e a remoção de entulhos, sob pena do serviço ser executado pelo Poder Executivo, cobradas as despesas dos proprietários a título de taxa de serviço, lançadas no IPTU.

I - Os serviços de limpeza de terrenos executados pela Prefeitura, após os prazos legais da notificação, serão cobrados pelos seguintes Preços Públicos:

a - Da limpeza dos terrenos.....R\$ 1,80 m² (um real e oitenta centavos) por metro quadrado.

b - Do transporte e carga.....R\$ 12,70 m³ (doze reais e setenta centavos) por metro cúbico.

II - Os preços e encargos em decorrência desta Lei poderão ser parcelados a critérios do Poder Executivo, devendo ainda ser inscritos na dívida ativa no caso de inadimplência.

III - Os preços serão reajustados por Decreto Executivo, tendo por base a inflação anual.

§ 3º Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

serviços nos ramos de laminadoras de pneus, postos de recebimento de pneumáticos, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferro-velho, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, empreiteiras de construção civil, engenheiros responsáveis técnicos de construções e comércios similares, além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I- manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II- responsabilizarem-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos, a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao destino final;

III- manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes avulsos, ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV- manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;

V- promover o devido nivelamento de construções ou estruturas, como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

§ 4º À administração dos cemitérios de São Sebastião da Amoreira, compete:

I- manter permanentemente areia para uso em vasos de flores, em todo o cemitério;

II- manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para prevenção da Dengue, especialmente com proibição de manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

III- manter toda área do cemitério livre da possibilidade de acúmulo de água em recipientes e estruturas que permitam acesso ao vetor.

§ 5º Às Instituições de Vigilância à Saúde a nível municipal competem:

I- realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação da fase larvária do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

II- promover atividades de mobilização social, com envolvimento de escolas, associações civis em geral de moradores, igrejas, clubes sociais e de serviços entre outros, e imprensa em geral sobre a prevenção da Dengue, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças;

III- fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

§ 6º - O descumprimento dos §§ 1º e 3º do presente artigo acarretará ao infrator:

I - advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade;

II - multa, através de auto de infração, no valor 10 (dez) UFM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III - suspensão de atividades, até a correção da irregularidade.

IV - em havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será cassado.

Art. 2º Os servidores municipais cedidos a outros órgãos poderão ser convocados, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º No caso de se perdurar a "Situação de Emergência e Alerta", estabelecida através de Decreto específico, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

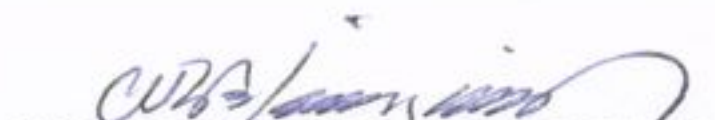
Art. 4º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 5º As normas e competências desta Lei não afastam outras cujo objeto seja a prevenção, promoção, manutenção, recuperação e garantia do direito à saúde de todo cidadão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de maio de 2011.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY E. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete